

Universidade de Itaúna

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA E O MUNICÍPIO DE ARCOS – MINAS GERAIS, TENDO POR OBJETO O ESTÁGIO DE INTERNATO DE SAÚDE COLETIVA.



A **Universidade de Itaúna**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Faíçal David Freire Chequer, localizada na Rodovia MG-431, km 45, Vila Tavares, Itaúna – Minas Gerais, entidade mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, inscrita no CNPJ sob o nº 21.256.425/0001-36, e o **Município de Arcos – Minas Gerais**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 228, centro, Arcos – Minas Gerais, CEP 35588-000 representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Denilson Teixeira, celebram este Convênio, sob a regência das cláusulas, termos e condições ora convencionados.

DO OBJETO

Cláusula Primeira. Este Convênio tem por objeto a realização de Estágio de Internato de Saúde Coletiva do Curso de Medicina da Universidade de Itaúna, para os alunos do 12º período do referido curso, e/ou para os alunos dos demais cursos da área de saúde, oferecidos pela **UNIVERSIDADE**, mediante utilização da rede de saúde do **MUNICÍPIO**.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I - Assegurar moradia/hospedagem aos estagiários.
- II – Fornecer transporte aos estagiários, da sede do **MUNICÍPIO** para a área rural, e vice-versa.
- III – Apoiar as atividades desenvolvidas no Internato de Saúde Coletiva, proporcionando condições para o seu efetivo e pleno funcionamento, principalmente quanto a medicamentos e equipamentos necessários à atividade.
- IV - Apoiar a realização de reuniões do Internato de Saúde Coletiva e visitas dos alunos

Universidade de Itaúna



e supervisores/professores às diversas localidades urbanas e rurais, com fornecimento de transporte, alimentação e alojamento, sempre que se fizer necessário, e mediante programação prévia.

V - Examinar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais para a execução deste Convênio.

VI - Coordenar e supervisionar a execução deste Convênio, avaliando resultados e propondo melhorias.

VII - Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, em favor dos estagiários.

VIII - Designar um médico local para orientar e supervisionar os estagiários nas unidades de saúde onde atuarem.

IX - Disponibilizar ____ () vagas para alocação de alunos para internato rural, UPA e PSF.

Cláusula Terceira. Compete à **UNIVERSIDADE**:

I - Estabelecer a equipe de estagiários.

II - Supervisionar a atuação dos estagiários, periodicamente.

III - Elaborar proposta de trabalho do Internato de Saúde Coletiva, juntamente com o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Avaliar o trabalho realizado pelos estagiários.

V - Contratar seguro contra acidentes pessoais, em benefício dos estagiários, nos termos do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. O presente convênio não contempla o regime de preceptorial, razão por que não compete à **UNIVERSIDADE** contratar profissional, a esse título.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula Quarta. Os estagiários exercerão atividades de atenção básica à saúde, vigilância à saúde, vigilância epidemiológica, educação em saúde, apoio à participação popular em saúde e ao pleno funcionamento do Sistema Único de Saúde, junto ao **MUNICÍPIO**.

gomes

Universidade de Itaúna



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta. A fiscalização deste Convênio será feita, conjuntamente, pelo **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria de Saúde, e pela **UNIVERSIDADE**.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Cláusula Sexta. O estágio far-se-á, unicamente, em proveito dos alunos, não ensejando, por isso, vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO** e/ou com a **UNIVERSIDADE**, de acordo com o Decreto nº 87.497/1988.

DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Cláusula Sétima. O **MUNICÍPIO** comunicará à **UNIVERSIDADE**, por escrito, eventual transgressão disciplinar por parte de estagiário, para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. Este Convênio vigorará pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da data de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Nona. Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre partes convenientes, mediante Termo Aditivo.

DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO

Universidade de Itaúna

Cláusula Décima. Este Convênio poderá ser resolvido por inadimplemento, ou resilição por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Quando a resilição se der por iniciativa do **MUNICÍPIO**, a extinção do convênio dar-se-á somente com o encerramento do semestre letivo em curso, no qual ocorrer a notificação prevista no *caput* deste artigo.



DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Itaúna - Minas Gerais para dirimir eventual conflito oriundo deste Convênio, que ora é regular e devidamente assinado, passando a surtir os seus próprios e jurídicos efeitos.

Itaúna (MG), 09 de fevereiro de 2018.

Faíçal David Freire Chequer

Reitor da Universidade de Itaúna

Denilson Teixeira

Prefeito do Município de Arcos

Eunice Batista Gonçalves

Presidente da Fundação Universidade de

P/p.

Itaúna

Vicente Reginaldo Teixeira

Secretária de Saúde do Município de

Arcos

TESTEMUNHAS:

Nome:

Leânica M. G. Ramos

CPF:

961.485.606-82

Assinatura:

Nome:

Edgard de Oliveira

CPF:

275.687.176-15

Assinatura: